Ref: Pedido de Esclarecimento/32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

De Licitação <licita@mcr.pr.gov.br>
Para Larissa Freire Araújo Garcia <larissa.garcia@primebeneficios.com.br>
Data 01/10/2026 07:55

Memorando 11.919 resposta esclarec. Prime questão 1, 2 e 4.pdf (~87 KB)

Bom dia,

Segue em anexo arquivo digital - memorando 11919/2026, com as respostas das questões 1, 2 e 4.

Quanto à questão 3, conforme Art. 3º inciso II da LC 123/2006, a aplicação dos benefícios para empresas enquadradas como micro empresa ou empresa de pequeno porte, somente é aplicável em processos licitatórios cujo item ou valor global for inferior à R$ 4.800.000,00.

Conforme item 6.20.5 do edital: “Nas licitações cujo item de contratação ultrapasse o valor de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplica a regra de empate ficto mencionadas acima”. Ou seja, como o valor global da contratação é de R$ 6.796.292,87, não haverá a aplicação das prerrogativas de empate ficto e demais benefícios citados nos itens anteriores ao subitem 6.20.5 do edital e da LC nº 123/2006, Artigos 42 ao 49.

Por esse motivo, em que pese no edital haja a menção aos benefícios tratados na LC nº 123/2006, o próprio edital estabelece que somente são aplicáveis quando o valor a ser contratado for inferior à R$ 4.800.000,00, que não é o caso. Desta forma será mantida a redação “padrão” no edital, mas sem a aplicação em razão do valor global do objeto.

Atenciosamente,

João Mauro Liell - Pregoeiro

--
Divisão de Licitações // Departamento de Gestão de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Marechal Cândido Rondon - PR
45 3284 8821 // 45 3284 8823 // 45 3284 8865 // 45 3284 8867 // 45 3284 8884

Em 30/09/2026 09:42, Larissa Freire Araújo Garcia escreveu:

> **Pedido de Esclarecimento/32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR**
> licita@mcr.pr.gov.br;
>
> **PARA**
> **32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR/PR**
> **PREGÃO Nº - 70/2026**
> **PROCESSO Nº - 159/2026**
>
> Sr. Pregoeiro, tudo bem?
> Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.
>
> | | |
> |---|---|
> | **ESCLARECIMENTO** | Nº 1 |
> | **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** | FATURAS/NOTAS FISCAIS

7.1.10.12.3. Não será admitida a apresentação de fatura como documento hábil para fins de pagamento. A contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, em conformidade com a legislação tributária vigente, a qual constituirá o documento fiscal obrigatório para instrução do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHA consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.
Estamos certos do entendimento? |
> | **Resposta:** | |